SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS
ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 07 de Abril de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO II | Nº 0318

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 231.

LEI MUNICIPAL N.º 231/2011
28 de março de 2011.

DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES EM EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE APUÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, **USANDO** das atribuições que lhe são conferidas por Lei;
FAZ saber que a Câmara Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Art.1.º Esta Lei dispõe sobre a instituição, implantação e gestão do Plano de Cargo, Carreira e Remuneração dos Servidores em Educação do Município de Apuí.

Art.2.º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

I – Rede Municipal de Ensino: Conjunto de instituições e órgãos que realiza atividade de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II – Servidores em Educação: Conjunto de profissionais da educação, titulares dos cargos de professor, Pedagogo e outros servidores em educação no ensino Público Municipal;

III – Professor: Titular de cargo da carreira do magistério público municipal, com a função de docência na educação básica;

IV – Pedagogo: Titular de cargo, da carreira do magistério público municipal, com função de suporte pedagógico, direto à docência, como as de administração de escola, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

V – Funções do Magistério: Atividades de docência e de suporte pedagógico direto a docência, incluídas as de administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional;

VI – Servidor: Pessoa legalmente revestida em cargo público;

VII – Cargo: Conjunto de atribuições específicas e vencimentos correspondentes, para ser provido e exercido por titular, na forma estabelecida nesta Lei;

VIII – Classe: Conjunto de cargos de igual denominação, com iguais atribuições, deveres, responsabilidades e padrões de vencimentos;

IX – Carreira ou Série de Classes: Conjunto de classes de igual denominação, dispostas, hierarquicamente, de acordo com o grau de complexidade das atribuições, nível de responsabilidade e constitui a linha natural de promoção do servidor;

X - Grupo Ocupacional: Compreende classes ou séries de classes que diz respeito a atividade profissional correlatas ou afins, quanto à natureza dos respectivos trabalhos ou ao ramo de conhecimento aplicados ao seu desempenho, estabelecida na tabela de transposição de cargos conferindo-lhe o direito ao vencimento correspondente;

XI - Serviço: Justaposição de Grupos Ocupacionais, tendo em vista a identidade, a similaridade ou a conexidade das respectivas atividades funcionais;

XII - Plano de Classificação: Aglutinação de todos os Serviços e Grupos Ocupacionais que compõem as diversas atividades dos servidores da Educação Básica;

XIII – Nível: Graduação de um cargo em linha ascendente, dentro da carreira, em virtude da sua habilitação;

XIV – Referência: Posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função de desempenho e tempo de serviço.

XV – Para os fins previstos exclusivamente no Capítulo n.° II, inciso XII, desta Lei, considera-se:
a) **Promoção:** Elevação do servidor à classe imediatamente superior, dentro da mesma série de classes;

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Diretoria 2009/2010

Presidente: **Jair Aguiar Souto** - Manaquiri
1º Vice-Presidente: **Raymundo Nonato Lopes** - Iranduba
2º Vice-Presidente: **João Medeiros Campelo** - Itamarati
3º Vice-Presidente: **Antunes Bittar Ruas** - Santo Antonio do Içá

Conselho Deliberativo Efetivo

- Anete Peres Castro Pinto - Atalaia do Norte
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães
- Gean Campos de Barros - Lábrea
- Francisco Costa dos Santos - Carauari
- Antonio José Muniz Cavalcante - Borba
- Eliete da Cunha Beleza - Santa Izabel do Rio Negro
- Amazonino Armando Mendes - Manaus
- Sansuray Pereira Xavier - Anori
- Raimundo Pinheiro da Silva - Anamã
- Edvaldo Silva Araújo - Urucurituba
- Frank Luiz da Cunha Garcia - Parintins

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

b) **Faixa:** Categoria onde os servidores da Educação Básica são enquadrados conforme a aprovação no processo de promoção previsto Artigo 12, incisos I e II, desta Lei;
c) **Adicional por Mérito:** Valor financeiro a que terá direito o classificado no processo de promoção de acordo com a faixa que é enquadrado nos termos da Lei.

XVI - Enquadramento: Modificação funcional do servidor em decorrência de sua classificação no Plano, a partir da correspondência estabelecida na Tabela de Transposição de Cargos, conferindo-lhe direito ao vencimento correspondente;

Parágrafo Único. O enquadramento, resultante da aplicação dos critérios estabelecidos nesta Lei, será efetuado pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Servidores da Educação Básica Municipal cujo ato constitutivo definirá a metodologia a ser adotada e os instrumentos necessários à sua aplicação, assegurada a representação do Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado do Amazonas – SINTEAM, na referida Comissão.

Art.3.º Da formação continuada e garantia das condições de trabalho da Educação Básica:
I – Manutenção de uma programação sistemática de formação inicial e continuada, bem como, capacitação, aperfeiçoamento e atualização dos servidores da educação, inclusive em nível de especialização, conforme o Artigo 5º, Diretrizes XII, XIII, XIV e XV da RESOLUÇÃO CNE-CEB n.º 2, DE MAIO DE 2009, baseado na Lei n.º 11.738/2008 e Lei n.° 11.494/2007;

II - Fixar a data base para reajuste dos trabalhadores em educação para o dia 1 de março de cada ano;

III – As escolas deverão elaborar seu Plano Político Pedagógico - PPP, com a participação da comunidade escolar;

IV – De acordo com o número de alunos será definido a quantidade de servidores em educação que atuarão em sala de aula, visando garantir qualidade ao trabalho do professor da Educação Básica será instituída as referências do artigo 25 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

V – As fontes dos recursos para pagamento da remuneração dos professores do magistério são aquelas descritas no Artigo 212 da Constituição Federal e Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT);

VI – Os critérios para a remuneração do magistério devem pautar-se nos critérios da Lei n.° 11.738/2008, que estabelece Piso Salarial Profissional Nacional, no Artigo 22 da Lei n.° 11.494/2007 e no Artigo 69 da Lei n.° 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB;

VII – Fixar vencimento inicial para as carreiras dos profissionais da educação, de acordo com a jornada de trabalho definida nos respectivos planos de carreira;

VIII – Será criada uma Comissão Paritária pelo Poder Executivo entre gestores e SINTEAM, e demais setores da comunidade escolar para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e a qualidades de serviços prestados a comunidade escolar;

IX - Os vigias lotados na Secretaria Municipal de Educação terão acréscimo de 25 % (vinte e cinco por cento) de adicional noturno sobre o vencimento base;

X - A Progressão funcional dos servidores da educação ocorrerá de 03 (três) em 03 (três) anos.

XI - É instituída a Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Servidores da Educação Básica Municipal, com a finalidade de orientar sua implantação e operacionalização.

§ **1.º** A Comissão de Gestão será presidida pelo Secretário (a) Municipal de Educação e integrada por representantes das Secretarias Municipais de Administração, da Fazenda e da Educação e, paritariamente, de entidade representativa dos servidores público municipal.

§ **2.º** A Comissão será criada no prazo máximo de 30 dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º A instituição deste Plano tem como fundamentos legais:

I – O atendimento do disposto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, n.° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Resolução CNE/CEB n.° 02/2009; Lei n.° 11.738/2008, Lei n.° 12.014/009 e a Lei n.° 11.494/2007;

CAPÍTULO II

DA CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Seção I

Dos Princípios Básicos

Art. 5º A Carreira do Magistério Público Municipal tem como princípios básicos:

I - Profissionalização, que pressupõe vocação, dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II – Valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento;

III – Progressão através de mudança de nível de habilitação e de promoções periódicas;

IV – Fixação de direitos, deveres e responsabilidades inerentes aos cargos e respectivas categorias.

Seção II

Da Estrutura da Carreira

Disposições gerais

Art.6.º A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelos cargos de provimento efetivo de Professor e Pedagogo, abrangendo todos os servidores da Educação Básica do Município de Apuí, nos princípios da Lei n.° 12.014 de 06 de Agosto de 2009.

§ 1.º O provimento dos cargos de que trata este artigo dar-se-á exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado a progressão funcional para o cargo de magistério do nível I para o nível II, e destes nas respectivas referências, com base na habilitação, titulação, na forma disposta nesta Lei;

§ 2.º Os demais servidores da educação terão sua progressão por merecimento e tempo de serviço conforme disposto nesta Lei;

§ **3.º** O concurso que trata o parágrafo 1º ocorrerá toda vez que o total de contratados ultrapassarem a 10% (dez por cento) dos cargos efetivos;

Art.7.º O regime de trabalho dos titulares dos cargos e provimento efetivos poderá ser parcial ou integral, conforme previsão em edital de concurso público para ingresso na carreira de professor da rede Pública Municipal da Educação Básica, correspondendo respectivamente, a:

I- Vinte Horas Semanais;

II- Quarenta Horas Semanais;

Art.8.º A jornada de trabalho dos docentes incluirá uma parte de horas-aula e poderá incluir outras horas-atividades, estas últimas correspondendo a um percentual de 20% a 25% do total da jornada, destinadas à preparação de aulas, avaliação de trabalho didático, colaboração com a administração da escola, reuniões pedagógicas, articulação com a comunidade e aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola**;**

§ **1.º** Aos professores em exercício de regência de classe será assegurado 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola e previsão no calendário escolar.

§ **2.º** A hora atividade deverá ser cumprida na escola, salvo excepcionalmente, em atividades autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, desenvolvidas no interesse da Educação Pública.

Art.9.º As Tabelas de Remuneração Salarial dos Servidores Público Municipal da Educação Básica são as constantes no ANEXO I, II e III desta Lei.

Art.10. O Quadro de Pessoal dos Servidores Público Municipal da Educação Básica é constituído de cargos de provimento efetivo, organizados em Carreira e Funções Gratificadas, na forma dos ANEXOS IV.

Art.11. Constitui requisito para ingresso na Carreira, a formação:

I – Professor Nível I: Privativo de profissional com formação para o magistério em nível médio, com função de docência na Educação infantil e/ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – Professor Nível II: Privativo de profissional com titulação de ensino em nível superior, em curso de licenciatura plena ou outra graduação correspondente às áreas e conhecimentos específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, com função de docência na Educação Básica;

III – Professor Nível III: Profissional com titulação de ensino em nível de pós-graduação correspondente às áreas e conhecimentos específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

IV – Professor Nível IV: Profissional com titulação de ensino em nível de mestrado correspondente às áreas e conhecimentos específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

V – Professor Nível V: Profissional com titulação de ensino em nível de Doutorado correspondente às áreas e conhecimentos específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente.

VI – Pedagogo Nível I: Privativo de Profissional com titulação em nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia.

VII – Pedagogo Nível II: Privativo de Profissional com titulação em nível pós-graduação, em curso de especialização na área de educação, nos termos da legislação vigente.

VIII – Pedagogo Nível III: Privativo de Profissional com titulação em nível mestrado na área de educação, nos termos da legislação vigente.

IX – Pedagogo Nível IV: Privativo de Profissional com titulação em nível doutorado na área de educação, nos termos da legislação vigente.

X – Nutricionista: Privativo de Profissional com graduação correspondente.

Parágrafo Único: A progressão para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence;

XI – Psicólogo: privativo de Profissional com graduação correspondente e especialização na área da educação.

Parágrafo Único: A progressão para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence;

XII - Auxiliar Administrativo**:** Com o nível de Escolaridade referente ao Ensino Médio Completo.

§ **1.º** Progressão para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence;

§ **2.º** Promoção à classe de Assistente Administrativo, observados o seguinte requisito: interstício mínimo de 03 (três) anos de efetivo exercício;

XIII - Assistente Administrativo: Com o nível de Escolaridade referente ao Ensino Médio Completo e Cursos de Treinamento Específicos.

Parágrafo Único: A progressão para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

XIV – Cozinheiro (a)**:** Com nível de Escolaridade referente ao Ensino Fundamental Completo.

Parágrafo Único: A progressão para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

XV – Motorista Categoria "C"**:** Com nível de Escolaridade referente ao Ensino Fundamental Completo.

§ **1º** Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "C";

§ **2.º** para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

§ **3.º** Promoção à classe de categoria "D", observado o interstício mínimo de 3(anos) anos na classe.

XVI- Motorista De Categoria "D": Com nível de Escolaridade referente ao Ensino Fundamental Completo.

§ **1.º** Carteira Nacional de Habilitação - Categoria "D";

§ **2.º** para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

XVII - Auxiliar de Serviços Gerais: Com nível de Escolaridade referente ao Ensino Fundamental Completo.

Parágrafo Único: A progressão para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

XVIII – Vigia: Com nível de Escolaridade referente ao Ensino Fundamental Completo.

Parágrafo Único: A progressão para a referência salarial imediatamente superior na classe a que pertence.

§ 1.º O ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial de cada cargo, no nível correspondente à habilitação do candidato aprovado em concurso público.

Seção III

Do Desenvolvimento na Carreira

Art.12. O desenvolvimento na carreira far-se-á:

I – por nível;

II – por referência.

Art.13. A mudança de nível em razão de habilitação em licenciatura plena dar-se-á automaticamente mediante o requerimento da parte interessada, instruído com o respectivo comprovante da habilitação em licenciatura.

Parágrafo Primeiro: O servidor será posicionado no novo nível e na referência inicial, com o acréscimo salarial correspondente.

Art.14. A progressão funcional por referência decorrerá por tempo de serviço, atendido o interstício mínimo de três anos na referência em que se encontra.

§ **1.º** A avaliação de desempenho será realizada anualmente por Comissão a ser designada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ **2.º** A avaliação de desempenho será realizada de acordo com os critérios elaborados pela Comissão de Gestão do Plano de Carreira dos Servidores da Educação Básica Municipal.

§ **3.º** Fica a cargo da comissão a que se refere o parágrafo segundo, a elaboração dos critérios para a avaliação do desempenho dos Servidores em Educação.

§ 4.º Em caso de não haver a realização da avaliação por qualquer motivo, todos os servidores da Educação Básica em efetivo exercício serão promovidos horizontalmente, em decreto publicado pelo chefe do Poder Executivo, sem prejuízo para a carreira do profissional em educação.

Seção IV

Da qualificação profissional

Art.15. A qualificação profissional, objetivando o aprimoramento permanente do ensino e a progressão na Carreira, será assegurada através de cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização, em instituições credenciadas, de programas de aperfeiçoamento em serviço e de outras atividades de atualização profissional, observados os programas prioritários, em especial o de habilitação dos servidores da educação.

Art.16. Será instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Educação Licença Sabática para efeito de formação continuada dos Servidores da Educação Básica em efetivo exercício do magistério.

Seção V

Da jornada de trabalho

Art. 17. A jornada de trabalho do titular de cargo da Carreira de professor e pedagogo é de vinte ou de quarenta horas semanais e dos demais servidores trinta horas semanais.

Art. 18. Poderá ser contratado professor para mais uma jornada de 20 horas em Regime de Direito Administrativo, desde que não esteja em acumulação de cargo e ocorra necessidade imperativa no ensino público.

Parágrafo Único: O poder executivo poderá contratar no máximo 10% dos cargos efetivos.

Seção VI

Da remuneração

Subseção I

Dos vencimentos

Art.19. A remuneração do titular de cargo da Carreira corresponde ao vencimento base relativo à referência e ao nível de habilitação em que se encontre, acrescido das vantagens pecuniárias a que fizer jus.

Subseção II

Das vantagens

Art.20. Além do vencimento, o titular de cargo da Carreira fará jus as seguintes vantagens.

I – gratificações:

a) Gratificação por Regência de Classe;

b) Gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares;

c) Gratificação de localidade;

II – adicionais:

a) por tempo de serviço;

b) estimulo à formação continuada.

Art.21. A gratificação de Regência de Classe, exclusiva do professor em efetivo exercício da atividade docente na sala de aula, incidirá em 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base, e será devida obedecendo aos seguintes critérios:

I – em percentuais iguais a 100% (cem por cento) quando obtiver freqüência integral;

II – Para cada falta não justificada será descontado 1/30 avos da renumeração do servidor.

Art. 22. A gratificação pelo exercício de direção de unidades escolares observará a tipologia das escolas e corresponderá a um percentual sobre o período integral da docência:

a) 30% (trinta) por cento para escolas de pequeno porte;

b) 35% (trinta e cinco) por cento para escolas de médio porte;

c) 40% (quarenta) por cento para escolas de grande porte.

Parágrafo Primeiro: Fica definido que escola de pequeno porte é àquela com até duzentos alunos; escola de médio porte acima de duzentos, até quinhentos alunos e; escola de grande porte acima de quinhentos alunos;

Art.23. A gratificação pelo exercício de atividades nas classes onde houver inclusão de alunos especiais, será concebida aos professores em efetivo exercício correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento base.

Art.24. O servidor das Carreiras do Magistério Público Municipal no efetivo exercício do Cargo, que em razão do serviço público necessite exercer suas funções longe de sua residência e lá permanecendo por período semanal, quinzenal ou mensal, receberá gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento base.

Art.25. Pelo exercício do cargo em escola de difícil acesso, cada professor receberá um adicional que será acrescido ao seu salário base, mediante analise de cada caso concreto e conforme os critérios estabelecidos pela Comissão de Gestão.

Art.26. As gratificações previstas no inciso I do Artigo 22 desta Lei serão devidas nos seguintes casos de:

I – Gozo de Licença Especial, afastamento por doença profissional, acidente de trabalho, luto, gestação ou casamento;

II – Férias;

III – Serviços obrigatórios por Lei;

IV – Licença Maternidade/Paternidade:

V – Participação autorizada pelo Secretário em cursos de aperfeiçoamento profissional;

VI - Licença-Prêmio por Assiduidade.

Art.27. A regência de classe bem como o tempo de serviço adere aos vencimentos para efeito de aposentadoria, independentemente do período percebido.

Art.28. O adicional por tempo de serviço será equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento base, devido a cada três anos de efetivo exercício.

Art.29. O adicional de estimulo à especialização e ao aperfeiçoamento profissional será atribuído aos servidores que tenham concluído cursos de Graduação, Pós-graduação, Mestrado, Doutorado com os percentuais a seguir.

§ **1º** O Adicional de que trata este artigo será acrescido ao vencimento base do servidor, nas seguintes proporções:

a) Professor:

I – em 15 (quinze por cento) para os detentores do título de Licenciatura Curta;

II – em 25% (vinte e cinco por cento) para os detentores ao titulo de Graduação;

III – em 35% (trinta e cinco por cento) dos detentores do titulo Pós-Graduação;

IV – em 50% (cinqüenta por cento) para os detentores do título de Mestrado;

V – em 65% (sessenta e cinco por cento) para os detentores do titulo de Doutorado.

b) Pedagogo:

I – em 15% (quinze por cento) dos detentores do título Pós-Graduação;

II – em 30% (trinta por cento) para os detentores do título Mestrado;

III – em 45% (quarenta e cinco por cento) para os detentores do título de Doutorado.

§ **2.º** Os percentuais de que trata o parágrafo anterior não serão cumulativos, prevalecendo aquele que corresponda ao maior grau de titulação profissional.

Seção VII

Das férias

Art.30. O período de férias anuais do titular de cargo da Carreira será de:

I – 45 (quarenta e cinco) dias, para titular de cargo de professor em função docente;

II – 30 (trinta) dias, para titular de cargo de professor no exercício de outras funções e para titular de cargo de pedagogo e demais servidores da Educação.

Parágrafo Único – As férias do titular de cargo da Carreira em exercício nas unidades escolares serão concebidas nos períodos de férias e recessos escolares, de acordo com calendários anuais, de forma a atender às necessidades didáticas e administrativas do estabelecimento.

Seção VIII

Da Licença Maternidade/ Paternidade:

a) A licença maternidade será de 120 (cento e vinte) dias;

b) A licença paternidade será de cinco dias.

Seção IX

Da Licença-Prêmio por Assiduidade.

a) Após cada decênio ininterrupto de exercício, o servidor fará jus a 6 (seis) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com a remuneração do cargo efetivo.

b) Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I- Sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II- afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo Único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

II- O número de servidores em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Seção X

Da Cedência ou cessão

Art.31. Cedência ou cessão é o ato pelo qual o titular do cargo da carreira é posto a disposição de entidade ou órgão não integrante da rede Municipal de Ensino.

§1.º A cedência ou cessão será sem ônus para o Ensino Municipal, e será concedida pelo prazo máximo de um ano, podendo ser prorrogada segundo a necessidade e o interesse do serviço público.

§2.º Quando se tratar de instituição privada sem fins lucrativos, especializadas em atuações exclusivas em instituições especiais, entidades de classe e/ou sindicato da categoria a licença terá duração igual a do mandato, neste caso com ônus para o poder público, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

I – O Servidor Público investido em função executiva em entidade cervical representante da classe, será afastado do serviço pelo tempo que durar seu mandato, sendo lhe assegurado todos os direitos e vantagens do cargo como se em exercício efetivo estivesse, exceto promoção por merecimento.

CAPITULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Da Implantação do Plano de Carreira

Art.32. O primeiro provimento dos cargos da Carreira dos Servidores da Educação dar-se-á com os titulares de cargos efetivos de profissionais da educação, atendida a exigência mínima de habilitação para cada cargo.

§ 1.º Os servidores da educação serão distribuídos no nível de habilitação correspondente a cada caso e nas referências de acordo com o tempo de serviço.

Seção II

Das Disposições Finais e Transitórias

Art.33. A Secretaria Municipal de Educação terá a partir da publicação desta Lei quatro meses para apresentar estudos para a realização de Eleições Diretas para os gestores das escolas, assegurando a participação da comunidade escolar e a participação do SINTEAM na comissão.

Art.34. A Lei disporá sobre a contratação por tempo determinado para atender às necessidades de substituição de professores na função docente, quando excedida a capacidade de atendimento com a adoção do disposto no artigo 20 parágrafo único.

Art.35. O professor readaptado será aproveitado na Carreira do Magistério Público Municipal, em função cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física e/ou mental, verificada e atestada por junta médica, sendo-lhe garantidos todos os direitos como se em efetivo exercício do magistério estivesse.

Parágrafo Único – O professor readaptado, nos limites de sua capacidade física e/ou mental, poderá exercer atividades na escola, como:

I – desenvolver, implantar, supervisionar ou coordenar programas educacionais;

II – promover organização de textos;

III – orientar a recreação escolar;

IV – orientar círculos de leitura;

V – confeccionar material didático;

VI – elaborar e organizar instrumentos de avaliação escolar;

VII – orientar a preparação de murais culturais;

VIII – organizar e coordenar eventos cívicos culturais;

IX – coordenar serviços de monitoria;

X – exercer outras atividades de cunho pedagógico e/ou atividades de interesse do Sistema Municipal de Educação.

Art.36. O exercício de funções de direção de unidades escolares é reservado aos integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal com o mínimo de três anos de efetivo exercício.

Art.37. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento.

I - A conta de dotações orçamentárias prevista pelos repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos profissionais da Educação – FUNDEB.

Art.38. O disposto nesta Lei aplicar-se-á para todos os profissionais da educação que atuarem na Educação Básica.

Art.39. Fica o Poder Executivo obrigado a promover adequação desta Lei a qualquer tempo, por ocasião de mudanças advindas da Lei do FUNDEB e do Piso Salarial Profissional Nacional que venha favorecer os servidores da educação.

Art.40. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.41. Revoga-se a Lei Municipal Nº 032 de 14 de dezembro de 1999 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUÍ, 28 DE MARÇO DE 2011.

ANTONIO MARCOS MACIEL FERNANDES
Prefeito Municipal de Apuí/AM

Publicado por:
Jairo Antonio da Silva
Código Identificador:7E95AFBD

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE DISPENSA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(Art.24, II da Lei 8.666/93 c/c art. 1º da Lei 9.648/98).
Data de Abertura: 10/03/2011 às 10:00 horas
Objeto: Contratação dos Serviços de Infraestrutura Viária para o Município de Barcelos, no Combate a Dengue.
Dispensa de Licitação nº 005/2011. Objeto: **Contratação dos Serviços de Infraestrutura Viária para o Município de Barcelos, no Combate a Dengue.** Empresa Favorecida: **L. C. Materiais de Construção Ltda**. Valor **R$ 290.490,00.** Amparo Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Justificativa: **Termo de Convênio nº: 005/2011 – SEINF.** Prazo: **120 (cento e vinte) dias**. Despacho de Dispensa de Licitação: 14/03/2011. Ordenador de Despesa: José Ribamar Fontes Beleza, Prefeito Municipal de Barcelos.

Publicado por:
Daniele Rodrigues da Silva
Código Identificador:2FBE8A9D

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COARI

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO.

O Prefeito Municipal de Coari (AM) homologa a decisão da Comissão Permanente de Licitação que adjudicou em favor das empresas, o resultado da licitação do Pregão Presencial Sistema Registro de Preço nº. 005/2011-CPL/PMC – "Eventual Aquisição Pelo Menor Preço Por Item de Derivados de Petróleo para Abastecimento dos Transportes do Complexo Administrativo de Interesse da Secretaria Municipal de Economia e Finanças – Departamento de Compras". A Empresa: **NAVERIO – NAVEGAÇÃO DO RIO AMAZONAS LTDA CNPJ: 84.477.215/0001-89,** vencedora dos itens 03, 08 e 11 que gerou o Termo de Contrato de nº 019/2011 com o valor total **estimado** de **R$ 3.416.058,00** (três milhões quatrocentos e dezesseis mil e cinquenta e oito reais); **RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHAES - POSTO, CNPJ: 02.361.358/000175,** vencedora dos itens 01, 07 e 10 que gerou o Termo de Contrato de nº 020/2011com o valor total **estimado** de **R$ 2.461.507,20**(dois milhões quatrocentos e sessenta e um mil quinhentos e sete reais e vinte centavos);**. Prazo de Vigência:** Contado da data de sua assinatura até 31/12/2011.
Dotação Orçamentária:
12.361.0062.2.017-Manutenção e Funcionamento da Casa Civil;
04.122.0011.2.005-Manutenção da Representação do Município de Coari;
03.092.0011.2.006-Manutenção da Procuradoria Geral do Município;
24.122.0011.2.007-Manutenção da Secretaria Municipal de Comunicação;
04.122.0011.2.008-Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;
04.121.0011.2.013-Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento;
04.123.0011.2.014-Manutenção da Secretaria Municipal de Economia e Finanças;
12.122.0011.2.015-Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
12.361.0062.2.017-Funcionamento do Ensino Fundamental;
13.122.0011.2.021-Manutenção da Secretaria Municipal de Cultura;
27.812.0011.2.024-Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
10.301.0011.2.027-Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde;
10.301.0052.2.050-Encargos com o Fundo Municipal de Saúde;
08.244.0011.2.030-Manutenção da Secretaria Municipal de Ação Social;
06.182.0011.2.032-Manutenção da Secretaria Municipal de Defesa Social;
15.122.0011.2.035-Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
20.122.0011. 2.037-Manutenção da Secretaria Mun. de Agricultura e Infra Estrutura Rural;
18.541.0011.2.041-Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo;
04.122.0011.2.043-Manutenção da Secretaria Extraordinária da Ind. Do gás e Petróleo;
04.122.0011.2.044-Manutenção da Secretaria Extraordinária de Governo;
04.122.0011.2.045-Manutenção da Secretaria Ext. da Mulher e dos Dir. Humanos;
04.122.0011.2.046-Manutenção da Secretaria Extraordinária de Terras e Habitação;
04.122.0011.2.047-Manutenção da Secretaria Extraordinária Institucional;

Fonte de Recurso:

01 - FPM

02 - PAB FIXO
04 - ICMS DESONERAÇÃO
10 - RECURSOS PRÓPRIOS
11 - FUNDEB 40%
19 - PNATE
52 - ROYALTIES

Elemento da Despesa:
339030 – Material de Consumo.

Coari-AM, 30 de março de 2011.

ARNALDO ALMEIDA MITOUSO
Prefeito Municipal Coari

Publicado por:
Francisco José Nogueira de Menezes
Código Identificador:800D3241

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2011
Espécie: Contrato n° 086/2011.
Contratada: O. F. DE MELO -ME – CNPJ: 04.015.438/0001-02
Objeto: Fornecimento de Medicamentos e Materiais de Uso Médicos e Odontológicos visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Guajará - AM. Objeto da PP Nº 003/11, de 04/04/2011 – Valor Total R$ 1.765.221,00 (Hum milhão e setecentos e sessenta e cinco mil duzentos e vinte e um reais), vencedora dos lotes I a VII. Tipo de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2011. Vigência: 12 (Doze) meses a partir da data da assinatura. Elemento de despesas 33.90.30.00 - Material de consumo, Fonte De Recurso: FPM, ICMS, RP, FUNDO DE SAUDE, PFS-INDIGENA, PAB; Assinam: ONY FERREIRA DE MELO-CPF: 217.372.52-34 – SSP/SP – CONTRATADA, MANOEL HELIO ALVES DE PAULA - CONTRATANTE.

Guajará - AM, 06 de Abril de 2011.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:D8340601

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2011
Espécie: Contrato n° 089/2011.
Contratada: **GUAJARA OPCOES LTDA – CNPJ: 04.808.672/0001-89**
Objeto: Fornecimento de Material de Expediente, Limpeza, e Material de Uso Duradouro destinado a necessidade da **Prefeitura de Guajará - AM.** Objeto da PP Nº 003/11, de 04/04/2011 – Valor Total **R$ 1.211.445,00 (Hum milhão duzentos e onze mil e quatrocentos quarenta e cinco reais),** vencedora dos lotes VII, IX, X, XII e XVII e XVII. Tipo de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2011. Vigência: 12 (Doze) meses a partir da data da assinatura. **Elemento de despesas** 33.90.30.00 - Material de consumo, **Fonte De Recurso: FPM, ICMS, RP, FUNDO DE SAUDE, FUNDEB, SALARIO EDUCAÇÃO;** Assinam: FRANCISCO ANÍZIO CORREIA DE OLIVEIRA - **RG: 135.902-SSP/AC – CONTRATADA,** MANOEL HELIO ALVES DE PAULA - **CONTRATANTE**.

Guajará - AM, 06 de Abril de 2011.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:03362D40

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2011
Espécie: Contrato n° 085/2011.
Contratada: M. G. CORDEIRO – CNPJ: 34.712.166/0001-52
Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios perecíveis e Não Perecíveis visando atender às necessidades da Prefeitura de Guajará - AM. Objeto da PP Nº 002/11, de 04/04/2011 – Valor Total R$ 689.127,00 (Seiscentos e Oitenta e Nove Mil Cento e Vinte e Sete Reais), vencedora dos lotes I a IV. Tipo de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2011. Vigência: 12 (Doze) meses a partir da data da assinatura. Elemento de despesas 33.90.30.00 - Material de consumo, Fonte De Recurso: FPM, ICMS, RP, FUNDO DE SAUDE, PFS-INDIGENA, PNAE, PENAEF, PNAC e FUNDEB; Assinam: Fernando Peledrinelli – RG: 2.968.042-6 – SSP/SP – CONTRATADA, MANOEL HELIO ALVES DE PAULA - CONTRATANTE.

Guajará - AM, 06 de Abril de 2011.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:29887673

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 003/2011
Espécie: Contrato n° 087/2011.
Contratada: JOSE L. G. COSTA – CNPJ: 06.021.515/0001-54
Objeto: Fornecimento de Material de Informática necessidade da Prefeitura de Guajará - AM. Objeto da PP Nº 003/11, de 04/04/2011 – Valor Total R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), vencedora do loto XIV. Tipo de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N° 003/2011. Vigência: 12 (Doze) meses a partir da data da assinatura. Elemento de despesas 33.90.30.00 - Material de consumo, Fonte De Recurso: FPM, ICMS, RP, FUNDO DE SAUDE, FUNDEB; Assinam: JOSE LUIZ GOMES DA COSTA - RG 373.823 - SSP/AC – CONTRATADA, MANOEL HELIO ALVES DE PAULA - CONTRATANTE.

Guajará - AM, 06 de Abril de 2011.

MANOEL HÉLIO ALVES DE PAULA
Prefeito Municipal de Guajará

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:88BBDDF2

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO GP/PMM Nº 097/2011, DE 1º DE ABRIL DE 2011.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas**,** no exercício das prerrogativas que lhe outorga o artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Manacapuru-LOMM, etc.

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 44, do Edital nº 001/2011 – PMM, de 18 de fevereiro de 2011, que tornou público o Processo Seletivo Simplificado – PSS para contratação temporária de professores do Ensino Fundamental e Educação Indígena, conforme constante do Anexo I, do referido Edital;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta dos documentos que integram o referido PSS, encaminhados pela Comissão Examinadora através do Ofício nº 001/2011-SEMED;

CONSIDERANDO, finalmente, o parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura Municipal de Manacapuru, indicando a regularidade dos procedimentos, com observância das normas editalícias e legais que regem a matéria,

R E S O L V E:

HOMOLOGAR o resultado final (conforme relação constante do Anexo Único, deste decreto) do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de professores do Ensino Fundamental e Educação Indígena, para atuação na zona rural do município de Manacapuru, como integrantes do quadro provisório de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com as disposições contidas no Edital nº 001/2011 – PMM, de 18 de fevereiro de 2011, publicado no diário municipal eletrônico, no endereço www.diariomunicipal.com.br/aam.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ao 1º (primeiro) dia do mês de abril de 2011.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:21A64004

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO GP/PMM Nº 081, DE 23 DE MARÇO DE 2011.

PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no exercício das prerrogativas que lhe outorga o artigo 76, incisos IX, da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANACAPURU, nº 005/90 (atualizada em outubro/2010), e dá outras providências e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolado pela representante legal da menor beneficiária e juntada dos documentos necessários para análise do pedido, conforme consta do Processo nº 7189/2011.
RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER PENSÃO POR MORTE, a LORENA MILLER ANDRADE, filha do ex-servidor RAIMUNDO DE SOUZA ANDRADE, falecido em 17 de março de 2004, nesta cidade, no valor de dois salários mínimos e meio, vigente no país.

Art. 2º. Este DECRETO entrará em vigor com data retroativa a 09 de agosto de 2010, em atenção ao artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24/07/1991 (Lei de Benefício), e 105, inciso II, do Decreto nº 3.048/1999 (Regulamento da Previdência Social) à luz do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Manacapuru/Am.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, ESTADO DO AMAZONAS, aos 23 (vinte e três) dias do mês de março do ano de 2011.

ANGELUS CRUZ FIGUEIRA
Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Angelo Rodrigues Santos
Código Identificador:88CA38D0

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 065, DE 04 DE ABRIL DE 2011.

NOMEIA Cidadão para Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquirí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal, e considerando o art. 11 da Lei Complementar nº 001, de 27 de Fevereiro de 2006 e alterações posteriores;

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **EBERLAN COELHO SANTA RITA**, para exercer o Cargo Comissionado de Gerente de Limpeza Pública, código LP-5, nível CC-5, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 04 de ABRIL de 2011.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:75A99551

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 062, DE 04 DE ABRIL DE 2011

NOMEIA Cidadão para Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquirí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **NILTON CESAR DOS SANTOS SIMÃO**, para exercer o Cargo de Secretário Municipal de Infraestrutura, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de Abril de 2011, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 04 de ABRIL de 2011.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:B5B75BF4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 061, DE 04 DE ABRIL DE 2011.

EXONERA Cidadã de Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquirí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A **EXONERAÇÃO** do Sr. **NILTON CESAR DOS SANTOS SIMÃO**, do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete Civil, vinculada ao Gabinete do Prefeito, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de Abril de 2011, revogado o Decreto nº 013/PMM/2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 04 de ABRIL de 2011.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:7C1EF69B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 055, DE 30 DE MARÇO DE 2011

EXONERA Cidadão de Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquirí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A **EXONERAÇÃO** do Sr. **GILBERTO BARBOSA**, do Cargo em Comissão de Assessor de Comunicação, nível CC–1, vinculado ao Gabinete do Prefeito, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de Março de 2011, revogado o Decreto nº 017/PMM/2009, de 02 de Janeiro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 30 de MARÇO de 2011.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:47731537

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 063, DE 04 DE ABRIL DE 2011

EXONERA Cidadão de Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquirí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A **EXONERAÇÃO**, a pedido, do Sr. **AMADEU SOARES DA CUNHA**, do Cargo Comissionado de Coordenador de Obras e Saneamento Básico, código CO4, nível CC-4, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de Abril de 2011, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 04 DE ABRIL DE 2011.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:0F2A7A93

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 058, DE 31 DE MARÇO DE 2011.

EXONERA Cidadão de Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquirí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A **EXONERAÇÃO**, a pedido, do Sr. **SEBASTIÃO PAZ DO CARMO**, do Cargo Secretário Municipal de Infraestrutura, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de Abril de 2011, revogado o Decreto nº 133, de 23 de Outubro de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 30 de MARÇO de 2011.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:DA972C42

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 064, DE 04 DE ABRIL DE 2011

NOMEIA Cidadão para Cargo de Provimento em Comissão do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Manaquirí e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 68 da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - A **NOMEAÇÃO** do Sr. **AMADEU SOARES DA CUNHA**, para exercer o Cargo de Subsecretário Municipal de Infraestrutura, código SS2, nível CC-2, vinculado a Secretaria Municipal de Infraestrutura, órgão deste Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor a contar de 01 de Abril de 2011, revogado as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 04 de ABRIL de 2011.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:9876786E

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/11

PROCESSO Nº 0007/11 –
PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/11. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. OBJETO: fornecimento de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis, visando atender às necessidades da Prefeitura de Guajará-AM, conforme especificações constantes no anexo I-Termo de Referencia. VALOR GLOBAL DOS LOTES: **689.127,00 (Seiscentos e Oitenta e Nove Mil Cento e Vinte e Sete Reais),** dos lotes I a IV, para a empresa M. G. CORDEIRO – CNPJ: 34.712.166/0001-52. LOCAL E DATA: Guajará-AM, 06 de Abril de 2011. ASSINAM: Manoel Hélio Alves de Paula pela Prefeitura municipal de Guajará, o Sr. Fernando Peledrinelli – RG: 2.968.042-6 – SSP/SP, pela empresa M. G. CORDEIRO – CNPJ: 34.712.166/0001-52**,** Fornecimentos dos Gêneros Alimentícios. LOTES I a IV.

Nº	GÊNEROS ALIMENTICIOS	UND	QTD P Consumo	QTD P Registro	MARCA	VALOR UNT.	VALOR GLOBAL
LOTE I							
1	ACHOCOLATADO Cx c/ 24 Pct de 400g	Cx	200	400	Magico	R$ 81,00	R$ 32.400,00
2	ABÓBORA TIPO JERIMUM	Kg	125	250	Região	R$ 1,52	R$ 380,00
3	ALHO	Kg	150	300	Perola	R$ 15,49	R$ 4.647,00
4	AMIDO DE MILHO Pct 500g	Und	150	300	Aliança	R$ 3,49	R$ 1.047,00
5	ARROZ	Fardo	300	600	Urbano	R$ 80,00	R$ 48.000,00
6	AVEIA, FLOCOS FINOS envelope de 500g	Und	200	400	Quaker	R$ 4,87	R$ 1.948,00
7	BISCOITO DOCE, Pct 400g	Und	2500	5000	Casaredo	R$	R$ 10.500,00

						2,10	
8	BISCOITO SALGADO ÁGUA E SAL, Pct 400g	Und	2500	5000	Casaredo	R$ 2,10	R$ 10.500,00
9	CARNE BOVINA SEM OSSO	Kg	1000	2000	Quinder	R$ 10,00	R$ 20.000,00
10	CEBOLA DE CABEÇA	Kg	200	400	Região	R$ 5,92	R$ 2.368,00
11	CHARQUE	Kg	900	1800	Quinder	R$ 13,50	R$ 24.300,00
	VALOR TOTAL DO LOTE R$						**R$ 156.090,00**
	LOTE II						
12	CENOURA	Kg	250	500	Região	R$ 5,90	R$ 2.950,00
13	COLORAU	Kg	200	400	Região	R$ 7,00	R$ 2.800,00
14	CONSERVA BOVINA, LATA DE 350g cx 24 und	Cx	250	500	Anglo	R$ 70,00	R$ 35.000,00
15	EXTRATO DE TOMATE embalagem de 190g	Cx	100	200	Olé	R$ 15,00	R$ 3.000,00
16	FARINHA DE CEREAIS, embalagem de 400g Cx com 18 un.	Cx	100	200	Nestle	R$ 160,00	R$ 32.000,00
17	FARINHA LACTA embalagem de 400g Cx com 24 un.	Cx	100	200	Nestle	R$ 210,00	R$ 42.000,00
18	FARINHA DE TRIGO Pct 1 Kg	Kg	150	300	Trigolar	R$ 3,00	R$ 900,00
19	FARINHA DE TAPIOCA	Kg	200	400	Região	R$ 6,00	R$ 2.400,00
20	FEIJÃO fardo com 30 pct de 1kg	Fardo	200	400	Nobre	R$ 107,00	R$ 42.800,00
21	FERMENTO EM PÓ, embalagem de 500g	Und	200	400	Trisanti	R$ 8,00	R$ 3.200,00
22	FRANGO CONGELADO cx c/ 18kg	Cx	200	400	Anhambi	R$ 106,50	R$ 42.600,00
	VALOR TOTAL DO LOTE R$						**R$ 209.650,00**
	LOTE III						
23	LEITE PASTEURIZADO 1 L	Und	500	1000	Paulista	R$ 2,50	R$ 2.500,00
24	LEITE EM PÓ INTEGRAL cx c/ 24 unid de 400g	Cx	300	600	Itambé	R$ 165,00	R$ 99.000,00
25	MACARRÃO fardo c/ 20 pcts de 500g	Fardo	150	300	Dallas	R$ 42,00	R$ 12.600,00
26	MARGARINA VEGETAL, Cx c/ 12 Und de 500g	Cx	200	400	Sadia	R$ 72,00	R$ 28.800,00
27	MILHARIA fardo com 20 pcts de 500g	FD	100	200	Sinhá	R$ 32,00	R$ 6.400,00
28	MILHO P/ MUGUNZÁ Pct DE 500G	Kg	500	1000	Sinhá	R$ 1,60	R$ 1.600,00
29	ÓLEO DE COZINHA, Cx C/ 20 Und DE 900ML	Cx	300	600	Sinhá	R$ 60,20	R$ 36.120,00
30	PÃO francês de 50g	Und	20000	40000	Região	R$ 0,20	R$ 8.000,00
31	PÃO TORRADO	Kg	1000	2000	Região	R$ 9,28	R$ 18.567,00
32	OVOS	dúzia	200	400	Carijó	R$ 5,00	R$ 2.000,00
	VALOR TOTAL DO LOTE R$						**R$ 215.587,00**
	LOTE IV						
33	POLPA DE FRUTAS CONGELADA Pct de 500g	Kg	1500	3000	Frutacid	R$ 6,00	R$ 18.000,00
34	SAL FARDO com 30 Pct de 1 Kg	Fardo	200	400	Oceano	R$ 37,00	R$ 14.800,00
35	SUCO LÍQUIDO para diluir em água, garrafa de 500Ml.	Und	200	400	Alliance	R$ 3,00	R$ 1.200,00
36	SUCO LÍQUIDO para diluir em água,	Und	200	400	Alliance	R$	R$ 1.200,00

	garrafa de 500Ml.					3,00	
37	TEMPERO PRONTO SEM PIMENTA Pct de 1 Kg	Kg	100	200	Zaeli	R$ 6,00	R$ 1.200,00
38	Café em pó	Fardo	250	500	Acreano	R$ 53,00	R$ 26.500,00
39	Açúcar fardo com 30 pct de 1kg	Fardo	250	500	Itamarati	R$ 67,00	R$ 33.500,00
40	Caldo de carne, caixa com 2 cubos de 19g	Caixa	500	1000	Knorr	R$ 0,40	R$ 400,00
41	Farinha saca com 50 kg	Sc	50	100	Região	R$ 110,00	R$ 11.000,00
	VALOR TOTAL DO LOTE R$						**R$ 107.800,00**

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:D9DE71EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/11

PROCESSO Nº 0008/11
PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/11. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. OBJETO: Fornecimento de Material de Informática, visando atender às necessidades da Prefeitura de Guajará-AM, conforme especificações constantes no anexo I-Termo de Referencia. VALOR GLOBAL DOS LOTES: **400.000,00 (Quatrocentos mil reais),** do lote XIV, para a empresa **JOSE L. G. COSTA – CNPJ: 06.021.515/0001-54**. LOCAL E DATA: Guajará-AM, 06 de Abril de 2011. ASSINAM: Manoel Hélio Alves de Paula pela Prefeitura Municipal de Guajará-AM, o Sr. **JOSE LUIZ GOMES DA COSTA - RG 373.823 - SSP/AC**, pela empresa **JOSE L. G. COSTA – CNPJ: 06.021.515/0001-54,** Fornecimentos de Materiais de Informática. LOTE XIV.

N	MAT. DE INFORMATICA	UND	QTD P Consum	QTD P Registro	MARCA	VALOR UNT.	VALORGLOBAl
	LOTE I						
1	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº 93	Und	125	250	MAXPRINT	65,00	16.250,00
2	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. Nº 92.	Und	125	250	MAXPRINT	47,00	11.750,00
3	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. . Nº 22.	Und	125	250	MAXPRINT	54,00	13.500,00
4	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. . Nº 21.	Und	125	250	MAXPRINT	45,00	11.250,00
5	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. . Nº 57.	Und	62	125	MAXPRINT	125,00	15.625,00
6	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. . Nº 56.	Und	75	150	MAXPRINT	75,00	11.250,00
7	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP PRETO REF. . Nº 901.	Und	25	50	HP	66,00	3.300,00
8	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP COLOR REF. . Nº 901.	Und	25	50	HP	96,00	4.800,00
9	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF.. Nº 28.	Und	50	100	MAXPRINT	75,00	7.500,00
10	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. . Nº 27.	Und	75	150	MAXPRINT	55,00	8.250,00
11	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP PRETO REF. . Nº 60.	Und	100	200	HP	45,00	9.000,00
12	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP COLOR REF. . Nº 60.	Und	100	200	HP	55,00	11.000,00
13	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. . Nº 95.	Und	75	150	HP	75,00	11.250,00
14	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. . Nº 75.	Und	75	150	MAXPRINT	55,00	8.250,00
15	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. . Nº 74.	Und	75	150	MAXPRINT	45,00	6.750,00

16	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. . Nº 96.	Und	75	150	MAXPRINT	130,00	19.500,00
17	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. . Nº 97	Und	75	150	HP	145,00	21.750,00
18	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. . Nº 94	Und	75	150	MAXPRINT	66,00	9.900,00
19	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. . Nº 45	Und	75	150	MAXPRINT	45,00	6.750,00
20	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP REF. . Nº 17	Und	25	50	MAXPRINT	115,00	5.750,00
21	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP PRETO REF. . Nº 122	Und	50	100	HP	45,00	4.500,00
22	CARTUCHO PARA IMPRESSORA HP COLOR REF. . Nº 122	Und	50	100	HP	51,00	5.100,00
23	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER REF. Nº 650	Und	25	50	BROTHER	356,00	17.800,00
24	TONER PARA IMPRESSORA LEXMARK REF. E120	Und	25	50	MAXPRINT	235,00	11.750,00
25	TONER PARA IMPRESSORA HP REF. Q2612A	Und	25	50	MAXPRINT	295,00	14.750,00
26	TONER PARA IMPRESSORA HP REF. CB436A	Und	25	50	MAXPRINT	305,00	15.250,00
27	TONER PARA IMPRESSORA HP REF. Q7553A	Und	25	50	MAXPRINT	360,00	18.000,00
28	TONER PARA IMPRESSORA HP REF. CB436A	Und	25	50	MAXPRINT	305,00	15.250,00
29	TONER PARA IMPRESSORA HP REF. CB435A	Und	25	50	MAXPRINT	270,00	13.500,00
30	ESTABILIZADOR 110 VOLT	Und	25	50	SMS	50,00	2.500,00
31	CABO DE REDE CAT.5	Und	2500	5000	FURUKAWA	1,85	9.250,00
32	CONECTOR RJ-45 CAT.5	Und	500	1000	FURUKAWA	0,50	500,00
33	TECLADO USB ABNT	Und	25	50	C3TECK	28,00	1.400,00
34	MOUSE OPTCO	Und	40	80	C3TECK	13,00	1.040,00
35	CABO USB PARA IMPRESSORA A/B	Und	15	30	C3TECK	8,00	240,00
36	HD SATA 500 GB	Und	10	20	SANSUNG	240,00	4.800,00
37	HD SATA 320 GB	Und	10	20	SANSUNG	200,00	4.000,00
38	PLACA MAE SOCKET 775 INTEL	Und	10	20	INTEL	290,00	5.800,00
39	FONTE DE ENERGIA ATX 450 W	Und	40	80	WISE	55,00	4.400,00
40	PEN DRIVE 4 GB	Und	10	20	KINGSTON	44,75	895,00
41	PEN DRIVE 8GB	Und	10	20	KINGSTON	70,00	1.400,00
42	PEN DRIVE 16 GB	Und	10	20	KINGSTON	100,00	2.000,00
43	GRAVADOR DE DVDRW	Und	25	50	SANSUNG	110,00	5.500,00
44	MEMORIA 2 GB DDR2 800	Und	25	50	KINGSTON	180,00	9.000,00
45	MEMORIA 1 GB DDR 400	Und	25	50	KINGSTON	180,00	9.000,00
46	MEMORIA 2 GB DDR 3 1333	UNID	25	50	KINGSTON	180,00	9.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$							**R$ 400.000,00**

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:CA28FF82

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/11

PROCESSO Nº 0008/11
PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/11. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES. OBJETO: Fornecimento de Medicamentos e Materiais de Uso Médicos e Odontológicos visando atender às necessidades da Secretaria de Saúde da **Prefeitura de Guajará - AM** conforme especificações constantes no anexo I-Termo de Referencia. VALOR GLOBAL DOS LOTES: **1.765.221,00 (Hum milhão e setecentos e sessenta e cinco mil duzentos e vinte e um reais),** dos lotes I a VII, para a

empresa **O. F. DE MELO – CNPJ: 04.015.438/0001-02**. LOCAL E DATA: Guajará-AM, 06 de Abril de 2011. ASSINAM: Manoel Hélio Alves de Paula pela Prefeitura municipal de Guajará, o Sr. **Ony Ferreira de Melo- CPF: 217.372.52-34**–SSP/AC, pela empresa **O. F. DE MELO – CNPJ: 04.015.438/0001-02,** Fornecimento de Medicamentos e Materiais de Uso Médicos e Odonologico. LOTES I a VII.

Nº	MEDICAMENTOS	UND	QTD P Consumo	QTD P Registro	MARCA	V. UNT.	V. GLOBAL
			LOTE I				
1	Ácido acetilsalicílico infantil 100mg	Comp.	20000	40000	Vitapan	0,10	4.000,00
2	Ácido acetilsalicílico infantil 500mg	Comp.	10000	20000	Vitapan	0,12	2.400,00
3	Albendazol 400mg	Comp.	3000	6000	Prati	1,80	10.800,00
4	Albendazol 40mg/ml frasco de 10ml	Frasco	1800	3600	Prati	2,60	9.360,00
5	Amoxicilina 250mg/60 ml	Frasco	3000	6000	Prati	6,90	41.400,00
6	Amoxicilina 500mg	Comp.	20000	40000	Prati	0,75	30.000,00
7	Ampicila 250mg	Frasco	3000	6000	Prati	6,91	41.460,00
8	Ampicila 500mg	Comp.	20000	40000	Prati	0,75	30.000,00
9	Atenolol 25mg	Comp.	6000	12000	Prati	0,30	3.600,00
10	Aztromicina 500mg	Comp.	600	1200	Eurofarma	2,50	3.000,00
11	Aztromicina 60ml	Frasco	600	1200	Ducto	7,15	8.580,00
12	Benzilpenincilina+Benzantina 1.200.000UI inj.	Frasco	1200	2400	Ariston	3,35	8.040,00
13	Benzilpenincilina+Benzantina 600.000UI Inj.	Frasco	1200	2400	Ariston	3,00	7.200,00
14	Benzoato de Benzila 100ml Solução	Frasco	3000	6000	Phytolab	3,50	21.000,00
15	Bromexina Susp. Adulto	Frasco	1800	3600	Prati	6,15	22.140,00
16	Bromexina Susp. Infantil	Frasco	1200	2400	Prati	5,50	13.200,00
17	Captopril 25mg	Comp.	75000	150000	Geolab	0,20	30.000,00
18	Cefalexína 500mg cx c/200 comp.	Comp.	3600	7200	Teuto	0,91	6.552,00
19	Cefalexína Susp. 250mg/5ml oral	Frasco	1800	3600	Prati	9,40	33.840,00
20	Cetoconazol 20mg Creme Dermatológico	Bisnaga	1200	2400	Sobral	4,20	10.080,00
21	Cetoconazol 200mg	Comp.	3000	6000	Prati	0,30	1.800,00
22	Anticoncepcional Etnilestradiol 0,15mg + Levonorgestrel 0,03mg	Comp.	20000	40000	Eurofarma	0,25	10.000,00
23	Clorafenicol Colirio/Gotas	Frasco	180	360	Teuto	4,30	1.548,00
	VALOR TOTAL DO LOTE R$						**350.000,00**
			LOTE	**II**			
1	Cloridrato de Ambroxol xarope Adulto	Frasco	3000	6000	Prati	4,45	26.700,00
2	Cloridrato de Ambroxol xarope Infantil	Frasco	3000	6000	Prati	4,10	24.600,00
3	Cloridrato de Metformina 850mg	Comp.	2700	5400	Prati	0,30	1.620,00
4	Complexo B	Comp.	15000	30000	Bunker	0,30	9.000,00
5	Complexo B	Frasco	1500	3000	Bunker	4,60	13.800,00
6	Ciprofloxacino 250mg	Comp.	1500	3000	Prati	0,40	1.200,00
7	Dexcloferinamina + Betametasona	Comp.	15000	30000	Boering	0,60	18.000,00
8	Dexcloferinamina Susp.	Frasco	600	1200	Prati	3,90	4.680,00
9	Dexametazona(aceto) Creme 0,1% Bisnaga	Bisnaga	1200	2400	Kinder	3,40	8.160,00
10	Diclofenaco Potássico 50mg	Comp.	15000	30000	Geolab	0,20	6.000,00
11	Dimeticona Solução oral 10ml	Frasco	300	600	Teuto	2,10	1.260,00
12	Dipirona 500mg	Comp.	30000	60000	MedQuimic	0,30	18.000,00
13	Dipirona Gotas	Frasco	600	1200	MedQuimic	2,00	2.400,00
14	Eritromicina 500mg	Comp.	5000	10000	Prati	0,81	8.100,00
15	Eritromicina 250mg/60ml Susp. Oral	Frasco	1200	2400	Prati	4,70	11.280,00
16	Fluconazol 150mg	Comp.	600	1200	Prati	0,80	960,00
17	Glibenclamida 5mg	Comp.	12000	24000	Sanval	0,20	4.800,00
18	Hdroclorotiazida 25mg	Comp.	15000	30000	Teuto	0,20	6.000,00
19	Hidróxido de Aluminío	Frasco	1200	2400	MedQuimic	4,40	10.560,00
20	Mebendazol 100mg	Comp.	20000	40000	Prati	0,30	12.000,00
21	Mebendazol 200mg/30ml Susp. Oral	Frasco	3000	6000	Prati	2,94	17.640,00
22	Metildopa 250mg	Comp.	5400	10800	Prati	0,30	3.240,00
23	Metronidazol 250mg	Comp.	25000	50000	Prati	0,30	15.000,00
	VALOR TOTAL DO LOTE R$						**225.000,00**
			LOTE	**III**			
1	Metronidazol 250mg/80ml Susp. Oral	Frasco	600	1200	Prati	4,00	4.800,00
2	Metronidazol Creme vaginal 500mg/5gr	Bisnaga	1200	2400	Prati	5,30	12.720,00
3	Neomicina + Bacitracina 0,5+250UI Pomada	Bisnaga	1200	2400	NeoQuimic	3,50	8.400,00
4	Nistatina Creme Vaginal 250.000UI	Bisnaga	600	1200	Prati	4,90	5.880,00

5	Norfloxacino 400mg	Comp.	1200	2400	Prati	0,50	1.200,00
6	Paracetamol 750mg	Comp.	20000	40000	Prati	0,25	10.000,00
7	Paracetamol 100mg/15ml Gotas	Frasco	1800	3600	Kinder	2,60	9.360,00
8	Permagmato de Potassio	Comp.	3000	6000		0,10	600,00
9	Predinizona 20mg	Comp.	3000	6000	Eurofarma	0,31	1.860,00
10	Predinizona 5mg	Comp.	3000	6000	Eurofarma	0,29	1.740,00
11	Propanolo 40mg	Comp.	6000	12000	Geolab	0,40	4.800,00
12	Ranitidina 150mg	Comp.	6000	12000	Ultidin	0,60	7.200,00
13	Sais p/ Reidratação Oral Env/1ml	Pacote	3000	6000	Prati	1,10	6.600,00
14	Salbultamol Xarope 120ml	Frasco	1500	3000	Prati	3,70	11.100,00
15	Salbultamol 2mg	Comp.	1200	2400	Prati	0,25	600,00
16	Secnidazol 1g	Comp.	1200	2400	Prati	2,10	5.040,00
17	Soro Fisiológico 0,9% 500ml	Frasco	250	500	Halexista	9,20	4.600,00
18	Sulfametoxazol+Trimetoprima 400mg+80mg	Comp.	10000	20000	Prati	0,30	6.000,00
19	Sulfametoxazol+Trimetoprima 40mg+8mg	Frasco	1500	3000	Prati	3,60	10.800,00
20	Sulfato Ferroso 25mg/30ml Gotas	Frasco	1500	3000	Belfar	3,60	10.800,00
21	Sulfato de Neomicina Pomada	Bisnaga	3000	6000	NeoQuimic	3,90	23.400,00
22	Tiabendazol 500mg	Comp.	15000	30000	Germed	1,75	52.500,00
	VALOR TOTAL DO LOTE R$						**200.000,00**
	MATERIAIS DE USO MEDICOS		**LOTE**	**IV**			
1	Abaixador de Língua Pct/100 und	Pct	1000	2000	Theoto	3,00	6.000,00
2	Água Oxigenada 1lt	Frasco	250	500	RioQuimica	5,00	2.500,00
3	Agulha Descartável 25x6 cx/100	Cx	300	600	Injex	16,00	9.600,00
4	Agulha Descartável 25x7 cx/100	Cx	200	400	Injex	16,00	6.400,00
5	Agulha Descartávl 25x8 cx/100	Cx	200	400	Injex	16,00	6.400,00
6	Álcool Etilíco 70% 1lt	Frasco	200	400	RioQuimica	11,50	4.600,00
7	Algodão Hidrófilo 500gr	Pct	300	600	Natalya	12,00	7.200,00
8	Atadura de Crepe 10cm Pct/12	Pct	500	1000	MB Textil	4,00	4.000,00
9	Atadura de Crepe 15cm Pct/12	Pct	500	1000	MB Textil	4,13	4.130,00
10	Atadura de Crepe 20cm Pct/12	Pct	500	1000	MB Textil	4,20	4.200,00
11	Aparelho de Glicemia	Und	50	100	Roche	191,00	19.100,00
12	Avental Descartável Pct/10 und	Pct	250	500	SS Plus	21,00	10.500,00
13	Descartex 7lts cx/10 und	Cx	150	300	Descarplas	30,00	9.000,00
14	Detergente Enzimático 1lt	Frasco	100	200	RioQuimica	31,00	6.200,00
15	Escalpe cx/100und	Cx	200	400	Solidor	20,00	8.000,00
16	Esparadrapo 10x405cm	Rolo	250	500	Missiner	8,45	4.225,00
17	Especulo Vaginal Descartável Grande	Und	75	150	Adlin	3,90	585,00
18	Especulo Vaginal Descartável Médio	Und	75	150	Adlin	3,80	570,00
19	Especulo Vaginal Descartável Pequeno	Und	75	150	Adlin	3,60	540,00
20	Fita Crepe hospitalar (Autoclave)	Rolo	150	300	SS Plus	5,00	1.500,00
	VALOR TOTAL DO LOTE R$						**115.250,00**
			LOTE	**V**			
1	Fitas de Glicemia	Und	800	1600	Roche	3,60	5.760,00
2	Fixador Ginecológico	Frasco	40	80	Koplas	15,00	1.200,00
3	Kit Papanicolau Pequeno	Kit	1200	2400	Adlin	5,50	13.200,00
4	Kit Papanicolau Médio	Kit	1800	3600	Adlin	5,50	19.800,00
5	Kit Papanicolau Grande	Kit	600	1200	Adlin	5,50	6.600,00
6	Luvas de Procedimento Pequena cx/100und	Cx	500	1000	Supermax	31,00	31.000,00
7	Luvas de Procedimento Média cx/100und	Cx	500	1000	Supermax	31,00	31.000,00
8	Luvas de Procedimento Grande cx/100und	Cx	500	1000	Supermax	31,00	31.000,00
9	Luva p/ Limpeza Plástica	Par	200	400	Lagrotta	6,00	2.400,00
10	Máscara Descartável Cirúrgica	Cx	100	200	SS Plus	22,00	4.400,00
11	Povidine Degermant 1lt cx/6 und	Cx	20	40	RioQuimica	144,00	5.760,00
12	Povidine Tópico 1lt cx/6 und	Cx	20	40	RioQuimica	144,00	5.760,00
13	Seringa Descartável 10ml c/ agulha cx/100	Cx	500	1000	Injex	39,00	39.000,00
14	Seringa Descartável 5ml c/ agulha cx/100	Cx	500	1000	Injex	39,00	39.000,00
15	Bisturí cx/100und	Cx	200	400	Solidr	41,00	16.400,00
16	Termômetro	Und	300	600	Incoterm	3,70	2.220,00
17	Gaze 7,5x7,5	Pct	1000	2000	MB Textil	22,00	44.000,00
18	Bateria p/ Aparelho de Glicemia ACCU Check 2430	Und	100	200	Maxell	7,00	1.400,00
19	Bateria p/ Aparelho de Glicemia ACCU Check 2032	Und	100	200	Maxell	7,00	1.400,00
20	Bateria 9 volts p/ Sonar Doppler	Und	100	200	Maxell	16,00	3.200,00

21	Seringa Descartável 15ml c/ agulha cx/100	Cx	500	1000	Injex	58,00	58.000,00
22	Palhetas em Madeira 2x10cm cx/100	Cx	500	1000	Theoto	3,00	3.000,00
	VALOR TOTAL DO LOTE R$						**365.500,00**
	MATERIAL ODONTOLOGICO		**LOTE**	**VI**			
1	Ácido Fosfórico 37%	Sering	250	500	Dent Ville	8,60	4.300,00
2	Água Destilada 5lt	Gl	200	400	Injecta	13,00	5.200,00
3	Agulha Gengival cx/100und	Cx	500	1000	Injecta	39,00	39.000,00
4	Álcool 70% 1lt	Lt	150	300	RioQuimica	12,00	3.600,00
5	Algodão tipo canudo pct/100 und	Pct	250	500	SS plus	3,90	1.950,00
6	Anestésico Local Citanst	Cx	500	1000	Dentsplay	43,00	43.000,00
7	Anestésico Lidostesin com Vaso 3%	Cx	500	1000	Dentsplay	41,00	41.000,00
8	Anestésico Tópico (Benzotop)	Pote	500	1000	DFL	10,50	10.500,00
9	Anestésico Lidostesin com Vaso 2%	Cx	500	1000	Dentsplay	41,00	41.000,00
10	Fio de Sutura Nylon nº 3-0	Cx	500	1000	Shalon	51,00	51.000,00
11	Tiras de Poliéster sabor morango	Cx	500	1000	K-Dent	7,13	7.130,00
12	Broca p/ acabamento de resina dourada	Und	100	200	Microdont	24,00	4.800,00
13	Carbono p/ Articulação cx/12fls	Cx	100	200	SS plus	4,50	900,00
14	Cotonete cx/100und	Cx	200	400	Cremer	3,50	1.400,00
15	Hmostop	Frasco	100	200	Inodon	28,00	5.600,00
16	Revelador de Filme Radiográfico	Und	100	200	Kodak	8,60	1.720,00
17	Esponja de Fibrina - Hemostat cx/10und	Cx	500	1000	Technew	22,00	22.000,00
18	Fixador p/ filme radiográfico	Und	500	1000	Kodak	8,60	8.600,00
19	Flúor gel tópico 200ml	Frasco	200	400	Topex	7,00	2.800,00
20	Gazes	Pct	1000	2000	MB Textil	20,00	40.000,00
21	Glutaraldeido 1lt	Frasco	100	200	RioQuimica	16,00	3.200,00
22	Kit Polimento de resina (Enhace)	Kit	50	100	Dentsplay	79,00	7.900,00
23	Máscara tripla p/ dentista cx/50und	Cx	50	100	SS plus	22,00	2.200,00
24	Microbush cx/100	Cx	50	100	KG Brush	15,00	1.500,00
25	Óleo lub. Spray p/ caneta de alta rotação	Frasco	100	200	Cristofoli	40,00	8.000,00
26	Óleo lub. Spray p/ caneta de baixa rotação	Frasco	100	200	Cristofoli	40,00	8.000,00
27	Resina Foto TPH A3	Und	150	300	Spectrum	79,00	23.700,00
	VALOR TOTAL DO LOTE R$						**390.000,00**
			LOTE	**VII**			
1	Resina Foto TPH A3,5	Und	150	300	Spectrum	25,00	7.500,00
2	Resina Foto TPH D3	Und	150	300	Spectrum	25,00	7.500,00
3	Sugador descartável pct/40und	Pct	500	1000	Euronda	3,55	3.550,00
4	Tiras de poliester transparente	Cx	500	1000	SS Plus	5,50	5.500,00
5	Tiras abrasivas de aço cx/12und	Cx	500	1000	SS Plus	8,50	8.500,00
6	Toucas descartáveis sanfonada pct/100und	Pct	300	600	SS Plus	12,00	7.200,00
7	Luvas Pequenas cx/50	Cx	500	1000	Supermax	22,00	22.000,00
8	Luvas Médias cx/50	Cx	500	1000	Supermax	22,00	22.000,00
9	Luvas Grandes cx/50	Cx	200	400	Supermax	22,00	8.800,00
10	Magic Bond (adesivo)	Frasco	100	200	Vigodent	28,00	5.600,00
11	Otosporin 10ml	Frasco	50	100	Farmoquim	7,02	702,00
12	IRM (pó)	Und	50	100	Wilcos	19,00	1.900,00
13	IRM (liq)	Und	50	100	Wilcos	14,50	1.450,00
14	Água Oxigenada	Frasco	50	100	Rio Quimica	3,99	399,00
15	Caixa p/ revelar RX	Und	50	100	VH	148,70	14.870,00
	VALOR TOTAL DO LOTE R$						**117.471,00**

Publicado por:
Maria José Félix do Nascimento
Código Identificador:422D06A8

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 054, DE 30 DE MARÇO DE 2011

CONCEDE EM CARÁTER EXTRAORDINÁRIO PAGAMENTO DE ABONO AOS SERVIDORES CONTRATADOS EM REGIME DE DIREITO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAQUIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.382/2011, que trata do salário mínimo a parir de março de 2011, fixado em R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais);

CONSIDERANDO os preceitos das Súmulas Vinculantes nº 15 e 16 do STF,

DECRETA

Art. 1º - Autoriza a inclusão em contracheque de abono pecuniário a título de complementação aos servidores contratados em caráter excepcional e por tempo determinado, nos cargos públicos de AGENTE ADMINISTRATIVO, SECRETÁRIO DE ESCOLA, ENTOMOLOGISTA, MICROCOPISTA, AGENTE DE ENDEMIAS, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE ELETRICISTA, GARI, GUARDA MUNICIPAL, MERENDEIRO, ARTÍFICE, RECEPCIONISTA, MENSAGEIRO e VIGIA, cuja remuneração estejam abaixo do piso nacional.
Parágrafo Único - O abono de que trata o *caput* deste artigo corresponderá:
I - R$ 10,00 (dez reais) para os servidores cuja remuneração soma R$ 535,00 (quinhentos e trinta e cinco reais);
II - R$ 35,00 (trinta e cinco reais) para os servidores cuja remuneração soma R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Art. 2º- Caberá à Secretaria Municipal de Administração a adoção de medidas administrativa para a concessão do abono aos servidores elencado no Anexo I deste Decreto e inclusão do benefício na Folha de Pagamento a contar da competência Março de 2011.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, até posterior deliberação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, EM 30 DE MARÇO DE 2011.

JAIR AGUIAR SOUTO
Prefeito Municipal

ANEXO I

Mat.	Nome	Cargo
804	AILANE SILVA DOS SANTOS	AGENTE ADMINSTRATIVO
860	ALCIONE SOARES ACHAO	AGENTE ADMINSTRATIVO
175	ALDENIR DA SILVA PEREIRA	MICROSCOPISTA DE SAUDE INDIG
1239	ALESSANDRA FARIAS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
366	ANA CELIA SILVA DE OLIVEIRA	RECEPCIONISTA
211	ANGELA MARIA BINA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
279	ANGELA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
180	ANTENOURA MARQUES DA SILVA	A C S INDIGENA
398	ANTONIO DA SILVA E SILVA	A C S INDIGENA
984	ANTONIO JORGE MONTEIRO DA SILVA	MICROSCOPISTA DE SAUDE INDIG
290	ANTONIO MORAES DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
446	CELIANE FREITAS DE QUEIROZ	MERENDEIRA
1628	CRISTOVAO DE SOUZA COSTA	AGENTE EDUCACIONAL
1629	CRISTOVAO DE SOUZA COSTA	AGENTE EDUCACIONAL
359	DARCILENE MEDEIROS VIEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
356	DARLINDA MOTA DA SILVA	AGENTE ADMINSTRATIVO
943	DEIZELANE MARQUES PINHEIRO	AUXILIAR ADMINSITRATIVO
797	DIONIZIA DA SILVA CARDOSO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
358	DORALICE MARQUES PINHEIRO	AGENTE ADMINSTRATIVO
208	DOROTEIA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE BIBLIOTECA
1506	ERLANDIA DA SILVA SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
990	EVANDRO ALBINO DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1507	FRANCINILDA DE SOUZA TRINDADE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
317	FRANCISLANE OLIVEIRA DE BRITO	RECEPCIONISTA
1418	GENEROSA DA SILVA MONTEIRO	MERENDEIRA
409	GERSON DOS SANTOS SILVA	AGENTE ADMINSTRATIVO
1515	GISELLY CRISTINA CAMURCA MOREIRA	MERENDEIRA
363	ILSA NOGUEIRA DE FREITAS	AGENTE ADMINSTRATIVO
354	IVANEIDE FREITAS DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
800	IVANIZA BARBOSA NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1419	IZIS MARIA SILVA DE ALMEIDA	MERENDEIRA
1508	JACINEIDE CORREA GOMES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

114	JOAO DA SILVA OLAVO	PEDREIRO
1445	JOELMA NEVES DOS SANTOS	MERENDEIRA
813	JOSE MESSIAS DA GAMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1471	JUCELIA DOS ANJOS LADISLAU	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1395	KELY AMURIM DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1509	LEDA SOUZA FREIRE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
857	LEUCIMAR DA SILVA VIDINHA	RECEPCIONISTA
1008	LIGIA FREITAS DE SOUZA	AUXILIAR ADMINSITRATIVO
351	LILIANE DE SOUZA MOTA	AUXILIAR ADMINSITRATIVO
1012	LUCIA DA SILVA PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1510	LUCILENE BALIEIRO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

Mat.	**Nome**	**Cargo**
770	LUIZA FLORENCIO PINHEIRO	MONITOR SOCIAL
1511	MARIA ALICE ROCHA DE LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1009	MARIA ARLETE BEZERRA DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1414	MARIA AUXILIADORA PAZ GALDINO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1446	MARIA CHRISTIANE ARAUJO PASSOS	MERENDEIRA
113	MARIA DA CONCEICAO ADRIANO DE FREITA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1512	MARIA FRANCISCA FREIRE REIS DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
367	MARIA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
947	MARIA LUCIENE ALEXANDRE DO CARMO	RECEPCIONISTA
818	MARIA LUZIA MOURA DE SOUZA	AGENTE ADMINSTRATIVO
1641	MARIA THAYANA DA SILVA FIGUEIREDO	AGENTE EDUCACIONAL
1642	MARIA THAYANA DA SILVA FIGUEIREDO	AGENTE EDUCACIONAL
1474	MARIA VIANA SOUZA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1513	MARILIA DUTRA CARNEIRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
213	MARLIETE DA SILVA VILHENA	AGENTE ADMINSTRATIVO
1514	MILENA COSTA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
400	MIQUEIAS LIMA CORREA	A C S INDIGENA
1021	MIRES AVELINO NEVES	A C S INDIGENA
1423	MIRIA BRASIL RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
228	NACY DE MEDEIROS SOUTO	AUXILIAR ADMINSITRATIVO
171	NAZARENO SILVA DOS SANTOS	A C S INDIGENA
411	NELCIENE DA SILVA E SILVA	AGENTE ADMINSTRATIVO
253	NEUMA COELHO FREIRE	AGENTE ADMINSTRATIVO
796	NEUZA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
933	NEWTON CARDOSO DIAS	A C S INDIGENA
352	ODALIA VIEIRA DA ROCHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
986	PEDRO ALVES DA CRUZ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
188	PEDRO SANTA RITA DA SILVA	A C S INDIGENA
232	RAIMUNDA NOGUEIRA DE FREITAS FILHA	RECEPCIONISTA
1622	ROBERSON PALMER DE OLIVEIRA	AGENTE EDUCACIONAL
1624	ROBERSON PALMER DE OLIVEIRA	AGENTE EDUCACIONAL
904	ROSALINA DA SILVA GOMES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
320	ROSELIA MARREIRA DOS REIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1463	ROSILDA NASCIMENTO DE SALES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
1444	SANDRA REGINA DA SILVA NUNES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
237	SOCORRO DA SILVA E SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
853	TEREZINHA CIRNE LOPES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS
972	TIAGO DA COSTA NEVES	MENSAGEIRO
801	TOMAZIA DA SILVA VILHENA	MERENDEIRA
901	VERA LUCIA CASCAES DA SILVA	AGENTE ADMINSTRATIVO
1020	ZAQUEU DE ALMEIDA LIMA	A C S INDIGENA

Publicado por:
Ayrton Romero da Silva
Código Identificador:028C78DB